- 3.º É revogada a Portaria n.º 363/2005, de 4 de Abril.
- 4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Em 11 de Maio de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

ANEXO I

Tabela aplicável em 2006

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

Anos	Coeficientes
Até 1951	89,905 3
1952	89,905 3
1953	89,103 3
1954	88,308 6
1955	85,404 8
1956	82,997 9
1957	81,690 8
1958	80,404 3
1959	79,450 9
1960	77,362 1
1961	75,919 7
1962	73,995 8
1963	72,687 4
1964	70,229 4
1965	67,920 1
1966	64,501 5
1967	61,255 0
1968	57,787 7
1969	53,016 3
1970	49,827 3
1971	44,528 4
1972	40,260 8
1973	35,597 5
1974	28,455 3
1975	24,700 7
1976	20,583 9
1977	16,156 9
1978	13,232 6
1979	10,654 2
1980	9,137 4
1981	7,614 5
1982	6,221 0
1983	4,957 0
1984	3,833 7
1985	3,213 5
1986	2,876 9
1987	2,629 7
1988	2,399 4
1989	2,130 9
1990	1,879 1
1991	1,686 8
1992	1,548 9
1993	1,454 4
1994	1,382 5
1995	1,328 1
1996	1,288 1
1997	1,260 4
1998	1,227 3
1999	1,199 7
2000	1,167 0
2001	1,1178
2002	1,080 0
2003	1,045 5
2004	1,022 0
2005	1
2006	1
	1

ANEXO II

Tabela aplicável em 2006

(n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

Anos	Coeficientes
2002 2003 2004 2005 2006	1,094 1,054 1,027 1

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE-GIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI-MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 465/2006

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 501/2002, de 27 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1033-BA/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Ribeira a zona de caça associativa da Ribeira (processo n.º 2756-DGRF), situada no município de Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos, com a área de 14 ha.

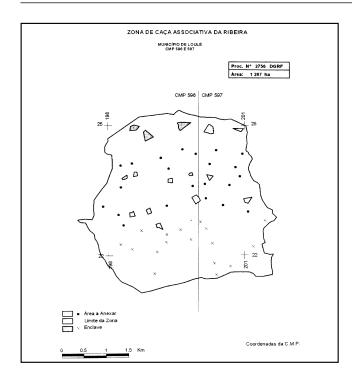
Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 501/2002, de 27 de Abril, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Bensafrim e Boliqueime, município de Loulé, com a área de 14 ha, ficando a mesma com a área total de 1267 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 466/2006

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 284/2002, de 15 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Torre de Moncorvo (processo n.º 2751-DGRF), situada no município de Torre de Moncorvo, com a área de 8181 ha e não de 8446 ha, como mencionado na respectiva portaria, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos no município de Torre de Moncorvo, com a área de 7324 ha. Assim:

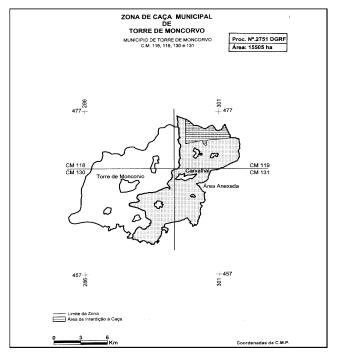
Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 164.º, nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 284/2002, de 15 de Março, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Felgar, Felgueiras, Souto da Velha e Maçores, município de Torre de Moncorvo, com a área de 7324 ha, ficando a mesma com a área total de 15 505 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º É criada uma área de interdição à caça, devidamente assinalada na cartografia anexa, que se manterá durante o período de vigência da presente transferência de gestão.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 467/2006

de 22 de Maio

A Portaria n.º 391/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 80, de 24 de Abril de 2006, que alterou e republicou o Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, constante da Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, veio actualizar os respectivos anexos, face a novas elegibilidades, e introduzir uma norma importante relativa à apresentação de candidaturas, a qual passou a ter como critério a localização da exploração onde se encontram os efectivos sobre os quais irão incidir as acções elegíveis.

Contudo, tendo sido revogado o regime transitório constante do artigo 12.º da Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, por lapso, não foi assegurado um novo regime transitório, pelo que o seu aditamento se revela essencial para o efeito da aplicação aos processos de candidatura relativos aos programas anuais de execução de 2006 das novas regras introduzidas pela Portaria n.º 391/2006, de 24 de Abril.